



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **devolução** do Ofício nº 42/2024/ASPAR/GM-MME, com abertura de novo prazo, de **1 (UM) DIA ÚTIL** para que o Ministério de Minas e Energia disponibilize outro profissional com formação em geologia para prestar apoio técnico investigativo a esta Comissão até o encerramento das atividades, evitando indicar pessoa com potencial conflito de interesses, considerando o objeto desta investigação

Assim, solicita-se que não se faça indicação de servidor que ocupe cargo de direção ou chefia ou esteja lotado em setor que possa vir a ser alvo de fiscalização por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora dos assuntos que envolvem as investigações, para auxiliar esta relatoria na apuração dos fatos e eventos que culminaram no desastre ocorrido em Maceió.

Todavia, em resposta ao Requerimento nº 1/2024 - CPIBRASKEM, o Ministério de Minas e Energia ofertou auxílio do Diretor do Departamento de



Geologia e Produção Mineral, da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

Sabe-se que a mencionada diretoria (por suas ações ou omissões) é potencial investigada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pois, conforme consta no sítio do Ministério de Minas e Energia,

O Departamento de Geologia e Produção Mineral (DGPM) tem como finalidade promover o planejamento estratégico da prospecção dos recursos minerais e formular diretrizes e prioridades referentes aos levantamentos geológicos básicos e específicos. Tem como foco a proposição de diretrizes e requisitos para o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o potencial mineral do país por meio dos levantamentos geológicos e de recursos minerais, articular os sistemas de informações geológicas e de recursos minerais, a coordenação dos procedimentos de aprovação dos atos de outorga dos direitos minerários, coordenar e acompanhar as ações de execução de programas, atividades e projetos para a implementação de diretrizes para a gestão eficaz dos direitos minerários do País e a eficácia e eficiência da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais.

No nosso ordenamento jurídico, sobretudo em razão do disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, situações em que agentes públicos estão expostos a conflito de interesses devem ser evitadas, de maneira que prevaleça o interesse público e a impessoalidade no trato com a coisa pública.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 11 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

